

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5486 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Semana das Meninas no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inclusa no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a Semana das Meninas, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11.

Art. 2º A semana referida no artigo 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliarem as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso município.

Parágrafo único. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município de Bebedouro, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros, bem como iluminar os prédios públicos com luz de cor verde.

Art. 3º Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de outubro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria